



9900032634, 9900050668/2023- Arquivo-se de acordo com a conclusão da COPAD.

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 08 de fevereiro de 2024, em R\$ 8.976,82 (Oito mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), os proventos mensais de **JOÃO CARLOS MONACO**, aposentado no cargo de **TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, nível 05, categoria II**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1225.945-5**, ficando cancelada a apostila publicada em **04/04/2024**, em face do contido no processo administrativo nº **9900046767/2023**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo– Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023– incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$3.430,21  
Adicional de Tempo de Serviço– 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral... R\$1.200,57  
Parcela de Direito Pessoal– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o Art.2º da Lei nº 940/81 c/c Art5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 46,66  
Parcela de Direito Pessoal– 2/3 do Cargo em artigo 1º da Lei nº 695/88, combinado com o artigo 12 da Lei nº 1.140/92, com nova redação pelo artigo 3º da Lei nº 1.145/92, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.318/94.....R\$ 692,69  
Parcela de Direito Pessoal– 90% de Tempo Integral, artigo 1º da Lei nº 695/88, combinado com o artigo 12 da Lei nº 1.140/92, com nova redação pelo artigo 3º da Lei nº 1.145/92, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.318/94 e Decreto 3.969/83, calculada sobre o cargo efetivo.....R\$ 3.087,19  
Parcela de Direito Pessoal- 50% Trabalho Técnico e Científico- símbolo CC-2- artigo 1º da Lei nº 695/88, combinado com o artigo 12 da Lei nº 1.140/92, com nova redação pelo artigo 3º da Lei nº 1.145/92, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.318/94 e o artigo 9º, da Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC–2.....R\$ 519,50  
TOTAL:.....R\$ 8.976,82

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PORTARIA Nº 062/SMF/2024- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para a aquisição de serviço de assinatura anual do jornal Valor Econômico para atender a Secretaria de Fazenda, formalizado através do Processo nº 9900044848/2024.

Renata da Costa Vieira Gusmão - Matr. 1.245.309-0

Tânia Lúcia Ferreira da Conceição Siqueira – Matr. 1.233.953-9

Anna Júlia Vizzoni Marques dos Santos - Matr. 1.247.026-0

**PORTARIA Nº 063/SMF/2024- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para a contratação do curso In Company Curso Prático - Operacionalização no Sistema ComprasGov.Br para atender a Secretaria de Fazenda, formalizado através do Processo nº 9900050851/2024.

Anna Júlia Vizzoni Marques dos Santos - Matrícula: 1.247.026-0

Elisa Silva Chambela - Matrícula: 1.244.843-0

Vitor Ferreira Figueira - Matrícula: 1.243.199-0

**PORTARIA Nº 064/SMF/2024- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 05/06/2024, para fiscalizarem a execução do objeto da contratação, relativa à empresa EDITORA GLOBO S/A, para a contratação de assinatura digital e impressa do jornal O Globo, para atender a Secretaria de Fazenda de Niterói. (Processo nº 9900024576/2024).

Ingrid Silva Lucas – Matrícula nº 1.246.554-0;

Renata da Costa Vieira Gusmão – Matrícula nº 1.245.309-0;

Tânia Lúcia Ferreira da Conceição Siqueira – Matrícula nº 1.233.953-9 - Suplente;

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900024576/2024: Autorizo na forma da Lei, o ato de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor da empresa EDITORA GLOBO S/A, inscrita no CNPJ 04.067.191/0001-60, no valor de R\$2.522,40 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), para a contratação de assinatura digital e impressa do jornal O Globo.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

##### ATO DA SECRETÁRIA

A Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais

##### HOMOLOGA

A Deliberação COMCITECI nº 05/2024, aprovada na sessão plenária de 09 de maio de 2024.

**DELIBERAÇÃO COMCITECI 05/2024 – Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação** do CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Lei 2.502/2007, alterada pela Lei 3.856/2023;

**Considerando** as proposições discutidas e aprovadas em sessão plenária de 09 de maio de 2024;

**DELIBERA:**

#### REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói - COMCITECI, de acordo com a Lei Municipal de sua criação nº 2502/07, de 06.12.2007, modificada pela Lei 3.856/2023, de 12/12/2023, tem como finalidade contribuir com o Poder Público Municipal em favor do desenvolvimento local e regional, voltado à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º - O COMCITECI tem as seguintes competências:

§ 1º - contribuir para elaborar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

§ 2º - orientar e oferecer sugestões na elaboração dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia e Inovação, fixando as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FUMCITEC – Fundo Municipal de Estímulo à Ciência e Tecnologia do Município de Niterói, em consonância com a legislação vigente;

§ 3º - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FUMCITEC, no sentido da execução de programas e projetos de base científica, tecnológica e voltados à inovação e ao desenvolvimento local e regional;

§ 4º - apresentar propostas para alocação dos recursos para Ciência, Tecnologia e Inovação nos orçamentos anuais do Município, bem como, a aplicação dos recursos concedidos pelo FUMCITEC, acompanhando os devidos repasses;

§ 5º - avaliar e monitorar, através de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FUMCITEC.

Art. 3º - O COMCITECI exerce as funções deliberativas, consultiva e de assessoramento e controladora no exercício de suas atribuições delegadas em lei.

§ 1º - A função deliberativa é aquela relacionada ao estabelecimento de normas e critérios compatíveis com a sua finalidade e competências.

§ 2º - a função consultiva é aquela relacionada ao atendimento orientador à pessoa física e/ou jurídica no tocante a programas e projetos voltados à Ciência, Tecnologia e Inovação;

§ 3º - A atribuição de assessoramento é aquela relacionada à participação do COMCITECI na execução de programas e projetos de base científica e tecnológica e aqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local e regional;

§ 4º - A atribuição controladora é aquela relacionada à avaliação do processo e resultados finais referentes à execução de programas e projetos aprovados pelo COMCITECI, considerando-se o mérito técnico-científico dos mesmos.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMCITECI será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;
  - II - 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
  - III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN;
  - IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG;
  - V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
  - VI - 01 (um) representante da comunidade científica da Universidade Federal Fluminense (UFF), indicado por seu Magnífico Reitor;
  - VII - 01 (um) representante da comunidade científica, membro de Instituição Pública de Ensino Técnico, Superior e/ou Pesquisa com sede em Niterói, por meio de eleição convocada pelo COMCITECI;
  - VIII - 02 (dois) representantes da comunidade científica, membros de Instituição Privada de Ensino Técnico, Superior e/ou Pesquisa, com sede em Niterói, através de eleição convocada pelo COMCITECI;
  - IX - 02 (dois) representantes das entidades sem fins lucrativos, com sede no Município de Niterói, através de eleição convocada pelo COMCITECI;
  - X - 01 (um) representante de instituições que atuem diretamente com Tecnologia Assistiva, por meio de eleição convocada pelo COMCITECI;
  - XI - 02 representantes de organizações do setor privado, com atuação na área de ciência, tecnologia e inovação, com sede no Município de Niterói, por meio de eleição convocada pelo COMCITECI;
  - XII - 01 (um) representante do Ecossistema de Inovação.
- Art. 5º - A duração dos mandatos dos membros do COMCITECI será de 2 (dois) anos.
- § 1º - a eleição para Presidente e Vice-Presidente do COMCITECI será pelo sistema de maioria simples entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição;
- § 2º - As funções de Presidente e Vice-Presidente serão alternadamente ocupadas por membros governamentais e representante da sociedade civil, a cada mandato;
- § 3º - o Presidente e Vice-Presidente do COMCITECI serão eleitos por seus pares, durante a primeira sessão do COMCITECI ;
- § 4º - na vacância de um membro, durante o exercício do mandato previsto no Regimento, deve ser indicado outro que o substitua, conforme o previsto no Art. 4º.
- Art. 6º - Na necessidade de substituição de membros das respectivas bancadas que compõem o Conselho seguem-se os seguintes critérios:
- I - no caso de membro titular, cabe ao membro suplente assumir prontamente a titularidade ou até que a referida bancada ratifique-o ou encaminhe um novo representante;
  - II - no caso de membro suplente, o Conselho aguardará o encaminhamento do nome a assumir a representação respectiva;
  - III - as respectivas substituições deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação de vacância.
- Art. 7º - Considera-se extinto, por renúncia tácita, o mandato do conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões não justificadas.
- Art. 8º - As deliberações do COMCITECI são decorrentes de votação expressa por maioria simples de votos, o mínimo de metade mais um, dos membros presentes na sessão plenária, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - A estrutura básica do COMCITECI é a seguinte:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Executiva
- 1 - Secretário Executivo
- 2 - Assessoria Técnica
- 3 - Assessoria Administrativa
- IV - Câmaras Técnicas
- V - Consultores ad.hoc

§ 1º - as Câmaras Técnicas são constituídas por membros do COMCITECI, após aprovação por maioria simples de sua composição, em Sessão Plenária, segundo as demandas identificadas;

§ 2º - o COMCITECI, de acordo com aprovação de Sessão Plenária, pode convidar consultores ad.hoc e constituir Grupos de Trabalho (GT), conforme as necessidades das ações previstas;

§ 3º - o apoio administrativo operacional, necessário ao bom funcionamento do COMCITECI e à plena execução da Lei Municipal nº 2502/07, será de competência da Secretaria Municipal de Ciência, tecnologia e Inovação de Niterói.

I - no ato de constituição dos grupos de trabalho devem constar as suas atribuições, finalidades e composição, os prazos e formas de apresentação de resultados, bem como a indicação das condições de seu funcionamento;

II - os consultores ad.hoc serão pessoas de comprovado mérito científico e notório saber ou experiência profissional reconhecida.

§ 4º - O Secretário Executivo é indicado pelo Presidente do COMCITECI com anuência dos demais Conselheiros e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Presidente do COMCITECI:

- I - convocar e presidir as Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II - apresentar a pauta da Sessão Plenária para discussão-aprovação pela plenária;
- III - colocar para aprovação a ata da Sessão Plenária anterior;
- IV - dirigir a Sessão Plenária, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e realizando o devido encaminhamento para votação pelos membros do COMCITECI;
- V - representar o Conselho em atos e outras iniciativas em que houver necessidade;
- VI - delegar atribuições;
- VII - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes à pessoal e material.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente nas competências expressas no Art. 10.
- V - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar os serviços da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e Administrativa;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;
- III - preparar e divulgar a pauta e as atas das reuniões plenárias;
- IV - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- V - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 13 - Compete à Assessoria Técnica:

- I - assessorar o Secretário-Executivo nas questões de natureza técnica;
- II - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico e legal das decisões do Conselho;
- III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Grupos de Trabalho;
- IV - realizar a revisão técnica e linguística dos atos oficiais, antes de sua publicação;
- V - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 14 - Compete à Assessoria Administrativa:

- I - assegurar as condições de operacionalização dos trabalhos do Conselho;
- II - executar os Serviços de Apoio Administrativo referentes a expediente, pessoal, material e patrimônio;
- III - manter atualizados os arquivos do Conselho;
- IV - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 15 - Compete às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho:

- I – apreciar os processos referentes aos Programas, Projetos e Convênios, emitindo parecer em sessão plenária;
- II – realizar estudos sobre a situação do desenvolvimento científico e tecnológico, local e regional, identificando campos de prioridades de apoio;
- III – desempenhar outras atribuições afins.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMCITECI

- Art. 16 – O COMCITECI funciona em Sessões Plenárias, Câmaras Técnicas e Reuniões de Grupos de Trabalho (GT).
- Art. 17 – A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva funcionam em caráter permanente.
- Art. 18 – As Sessões Plenárias são em regra abertas ao público e instaladas, em primeira chamada, com a presença de pelo menos metade mais um dos Conselheiros; em segunda chamada, com qualquer quórum.
- § 1º - as Sessões Solenes e demais Atos promovidos pelo COMCITECI são instalados com qualquer número de Conselheiros;
- § 2º - as Sessões Plenárias ordinárias realizam-se uma vez por mês, em datas pré-fixadas pelo Presidente, ouvido o plenário;
- § 3º - as Sessões Plenárias extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) do Conselho.
- Art. 19 – O COMCITECI, de acordo com a importância do tema, pode realizar audiências públicas, no sentido de ouvir a sociedade civil.
- Art. 20 – Na ordem dos trabalhos da Sessão Plenária deve constar, como atuação ordinária:
- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
  - II – comunicação de interesse geral;
  - III – discussão dos temas constantes na Ordem do Dia.
- Parágrafo Único – A leitura da ata pode ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia for distribuída previamente aos membros do COMCITECI.
- Art. 21 – As votações das propostas apresentadas podem ser simbólicas ou nominais.
- § 1º - a votação simbólica é feita através da manifestação daqueles que desaprovam a proposição;
- § 2º - a votação nominal é feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho, responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.
- Art. 22 – As decisões do COMCITECI são tomadas pelo critério de maioria simples.
- Parágrafo Único – As resoluções do COMCITECI, sempre que de interesse público, devem ser divulgadas por meio de comunicação escrita aos interessados, ou através de editais publicados nos veículos de comunicação.
- Art. 23 – O Presidente do COMCITECI, em atenção à solicitação dos membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, dirigentes das Instituições que o compõem, assim como, especialistas para contribuírem com sua finalidade.

## CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES DO COMCITECI

- Art. 24 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se como:
- I – Deliberação;
  - II – Parecer;
  - III – Indicação;
  - IV – Emenda;
  - V – Requerimento;
  - VI – Moção.
- Art. 25 - As Proposições podem ser de tramitação:
- I – Urgente;
  - II – Prioritária;
  - III – Ordinária.
- Art. 26 - Deliberação é a proposta através da qual o Conselho estabelece norma ou critério de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.
- Art. 27 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei ou mediante consulta formal que lhe tenha sido formulada.
- Art. 28 - Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário do Conselho ou da Comissão, ou propõe sugestão, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.
- Art. 29 - Os Pareceres das Câmaras, das Comissões ou Grupos de Trabalho, aprovados nas mesmas e após votação em Plenário, são proposições pelas quais o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.
- Art. 30 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória a outra proposição.
- § 1º. A Emenda pode ser:
- I – Supressiva, quando erradica parte de outra proposição;
  - II – Substitutiva, quando pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso:
    - a) Aditiva, quando acrescenta parte a outra proposição;
    - b) Redacional, quando corrige falhas de redação, absurdos manifestos e/ou incorreções de linguagem.
- Art. 31 - Requerimento é a proposição em que se solicita algo a quem tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:
- I – Por escrito;
  - II – Verbalmente.
- Art. 32 – Moção é a proposição por meio da qual se manifesta apoio, pesar ou protesto em relação a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.
- Art. 33 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho devem ser votados em Plenário, no prazo máximo de duas sessões ordinárias subsequentes, contados da entrada da matéria na Ordem do Dia.
- Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente do Conselho encaminhar ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, as decisões do Conselho para homologação e posterior publicação em órgão de imprensa oficial do Município e/ou através de meio eletrônico.
- Art.34 - A homologação, o pedido de reexame, o veto integral ou o veto parcial, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, das Deliberações e Pareceres aprovados pelo Conselho, devem ser expressos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.
- § 1º. No prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto, se for o caso.
- § 2º. Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão de imprensa oficial do Município.
- § 3º. Cumpre ao Presidente do Conselho encaminhar ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para publicação, as decisões do Conselho que devem ser divulgadas em órgão de imprensa oficial do Município e/ou através de meio eletrônico.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35 – A modificação ou complementação deste Regimento só poderá ocorrer por aprovação em Sessão Plenária do COMCITECI, em quórum qualificado, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos.
- Art. 36 – Sempre que legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência do COMCITECI, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Alexandre Pires Barbosa  
Erika Brum Palma Pereira  
Fellipe da Silva Almeida Beraldini  
Flora de Paula Bazílio Terra  
Helen Pitangueira Guedes Mazarakis  
Henry Júlio Kupty  
Jorge Candido da Silva  
Luis Eduardo Ribeiro da Cunha  
Luiz Fernando Silva Caldas

Michele Tancman Candido da Silva  
Ricardo Henriques Leal  
Ronald Esteves Freitas de Medeiros  
Valéria Martins Quintão, Victor Carneiro Torrão  
Victor Lúcio Resende Bandeira.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### Atos do Subsecretário de Transporte

**Portaria SMU/SST Nº 0140/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900045924/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1338 em favor de Cynthia Alves Vollu.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0141/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900047160/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0082 em favor de Lorena Azevedo Nascimento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0142/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900048292/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0422 em favor de kissila Karla Marmelo Santiago.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0143/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900050580/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0221 em favor de Evandro de Souza Lima.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0144/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE99000490682024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1168 em favor de Tiago de Almeida Santos.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0145/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE99000506942024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1227 em favor de Hugo Bessa Cancio Palmas.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

### ATO DO SECRETÁRIO

**PORTARIA SEOP Nº. 49/2024, de 5 de junho de 2024-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e em observância aos artigos 2º a 27 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Planejamento da Aquisição de Espargidores, de acordo com a Lei 14.133/2021, que está sendo realizada através do Processo nº 9900044344/2024, conforme segue:

• João Paulo São Genite de Lima, Guarda Civil Municipal, matrícula N.º 1241.496-6;

• Francis Elias da Silva, Guarda Civil Municipal, matrícula 1244.918-0.

**PORTARIA SEOP Nº. 050/2024, de 5 de junho de 2024-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e em observância aos artigos 2º a 27 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Planejamento da Manutenção e Aquisição de extintores de incêndio, de acordo com a Lei 14.133/2021, que está sendo realizada através do Processo nº 9900044344/2024, conforme segue:

• Gilson Alves da Silva Júnior, Guarda Civil Municipal, matrícula N.º 1241.916-9;

• Francis Elias da Silva, Guarda Civil Municipal, matrícula 1244.918-0.

### Departamento de Fiscalização de Posturas

- INTIMAÇÃO Nº 017929 de 04/06/2024 – LUCIANA FERREIRA DE AGUIAR – CNPJ 42.463.209/0001-31 - RUA AMÉRICO CARDOSO, 02, LOTE 106 – SANTA ROSA.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6632 de 29/05/2024 – LUCIANA FERREIRA DE AGUIAR – CNPJ 42.463.209/0001-31 - RUA AMÉRICO CARDOSO, 02, LOTE 106 – SANTA ROSA.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6634 de 29/05/2024 – LUCIANA FERREIRA DE AGUIAR – CNPJ 42.463.209/0001-31 - RUA AMÉRICO CARDOSO, 02, LOTE 106 – SANTA ROSA;

- ASSISTÊNCIA FUNERARIA NITEROI LTDA – CNPJ 42.745.833/0001-21 - RUA MARQUES DE OLINDA, 44 – CENTRO.

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

### Portaria SMAC Nº 005/2024

O Secretário Municipal de Acessibilidade do Município de Niterói, José Alaor Boschetti, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 09º e 10º do Decreto 14.730/2023, Resolve:

Art.1º- Considerar designados, José Augusto Guimarães Rocha, Diretor – DG, Matrícula 124.6147-0 e Simone Regina Silva de Melo Capella, Subsecretária – SS, Matrícula 124.6134-0, para compor a equipe de planejamento da contratação e Roberta Tavares Dantas, Assistente C – CC3, Matrícula 124.6346-0 para atuar como integrante técnico, no processo 9900039157/2023, referente a Dispensa por Inexigibilidade (emergencial)